



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2023 * n° 0220 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/012



PRAIA DE TAMBAÚ

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 33, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMPOSTO POR ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAI) E INSTITUI O REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – RDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, §1º, da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Criação e Organização das EMAs e Conceitos Básicos do Programa de Educação Integral

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, composto por Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral, que pressupõe um regime de educação em tempo integral, de 40 horas diurnas semanais, será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º Participam das EMAs as seguintes modalidades de ensino:

- I - Ensino Fundamental anos iniciais e
- II - Ensino Fundamental anos finais.

Art. 3º As Unidades do Município funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º Para fins desta norma, considera-se:

I – Escola Municipal Ativa Integral - EMAI: as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais Ativas Integrais, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e coordenado pelo gestor da Escola Municipal Ativa Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação;

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola Municipal Ativa Integral;

VI – Diretrizes Operacionais das EMAs: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. O documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Modelo em todas as etapas de ensino. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Clubes de Protagonismo (para os estudantes dos Anos Finais): organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação nos âmbitos da vida pessoal, social e produtiva.

XI – Tutoria (para os estudantes dos Anos Finais): processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XIV – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação das EMAs;

XV – Período Escolar Integral: tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 10 (dez) horas diárias, compostas por 9 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

Art. 5º As escolas da Rede Municipal que integrarão as Escolas Municipais Ativas Integrais serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta norma.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Metas do Programa de Educação Integral

Art. 6º São objetivos específicos das EMAs:

- I - Garantir a apropriação do conhecimento escolar organizado a partir de conceitos, habilidades e valores;
- II - Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- III - Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo infantil e juvenil;
- IV - Desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- V - Conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;
- VI - Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;
- VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe gestora do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Art. 7º As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, elaborados coletivamente, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

Art. 8º Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

- I - implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Ativas Integrais;
- II - desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo pedagógico e de gestão;
- III - docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;
- IV - avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V - avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;
- VI - busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Assinado por 1 pessoa. CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por 1 pessoa. CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por 1 pessoa. CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por 1 pessoa. CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura durante o ano letivo.

SEÇÃO III

Do corpo discente do Programa de Educação Integral

Art. 9º O corpo discente das Escolas Ativas Integrais será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

- I - disponibilidade de permanência na escola em período integral;
- II - respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais Ativas Integrais em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

SEÇÃO IV

Dos Recursos Financeiros do Programa de Educação Integral

Art. 10. O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

SEÇÃO V

Das parcerias do Programa de Educação Integral

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das EMAsI.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

SEÇÃO I

Art. 12. Os Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Especialistas (Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo) das EMAsI terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente nas EMAsI em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Integral (RDI), salvo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas com carga horária inferior necessária às unidades.

Parágrafo único. Os professores das EMAsI, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

- I - 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;
- II - 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

SEÇÃO II

Dos profissionais necessários ao funcionamento e administração das EMAsI

Art. 13. As EMAsI contarão com profissionais da educação, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

§ 1º A função de Pedagogo Escolar nas EMAsI será assumida por um dos profissionais da educação que ocupam cargos de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.

§ 2º Na estrutura organizacional das EMAsI será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

- I - Diretor;

- II - Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III - Coordenador Pedagógico.

Art. 14. São atribuições específicas do Diretor da EMAsI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

- I - Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;
- II - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- IV - Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;
- V - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- VI - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

IX - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Integral – RDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

X - Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão do Modelo de EMAsI;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



Atestado por 1 pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/7512-EBEB-57D9-4A9F e informe o código 7512-EBEB-57D9-4A9F



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
 Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
 Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
 Secretaria de Finanças: **Bruno Sitonio Fialho de Oliveira**
 Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
 Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
 Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
 Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
 Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
 Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Carvalho Júnior**
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
 Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
 Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico da Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

§ 3º Aplicam-se aos Diretores as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Administrativo, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

§ 4º Os Diretores das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Administrativo criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

Art. 15. O Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) da EMAI tem as seguintes atribuições específicas:

- I - Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III - Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
- IV - Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;
- V - Administrar conflitos no espaço escolar;
- VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;
- VII - Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- VIII - Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.

Parágrafo único. Os Coordenadores Administrativo-Financeiro (CAF) das EMAIs, quando nomeados, ocuparão cargo comissionado constante das Leis Municipais nº 10.429/2005 e 14.559/2022, de acordo com o Anexo IV desta norma.

Art. 16. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da EMAI além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

- I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;
- II - Desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- III - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- IV - Orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;
- VI - Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;
- VII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VIII - Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;
- IX - Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;
- X - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- XII - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XIII - Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.
- XIV - Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

§ 1º Aplicam-se aos Coordenadores Pedagógicos as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Pedagógico, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

§ 2º Os Coordenadores Pedagógicos das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Pedagógico criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

Art. 17. São atribuições específicas do Professor de Educação Básica I e II das EMAIs a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I - Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;
- II - Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Municipal Ativa Integral;
- III - Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
- IV - Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;
- V - Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Municipal Ativa Integral onde está lotado;
- VI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes (apenas professores dos anos finais);
- VII - Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou entidades por ela apontadas para esse fim;
- VIII - Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;
- IX - Elaborar Guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área (com atuação específica nos anos finais);
- X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Ativas Integrais;
- XI - Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII - Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinado por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;

XIII - Assumir a Coordenação de Área junto aos professores dos anos finais do ensino fundamental, quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

XIV - Atuar como Mediador de Práticas Ativas, quando professor especialista, junto aos alunos durante as atividades acadêmicas.

XV - Atuar como Articulador de Aprendizagem junto aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

- I - Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- II - Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- III - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;
- IV - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- VI - Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
- VII - Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
- VIII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;
- IX - Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X - Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XI - Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios Criativos, Ciências e Tecnologia.

§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem deverá atender às seguintes atribuições:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 18. São atribuições da função de Pedagogo da EMAl, exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, a serem exercidas com carga horária integral, nas atividades de apoio escolar, com base nos princípios constantes na Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia:

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

III - Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas;

IV - Orientar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico dos professores estimulando para o uso das linguagens dos meios de comunicação ligados à educação, nos processos didático-pedagógicos, e domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

V - Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

VI - Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

VII - Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

VIII - Participar da gestão da instituição educativa contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

IX - Participar da gestão da instituição educativa planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

X - Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes;

XI - Realizar ações de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades educativas, em interação com a equipe escolar, com base no entendimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

XII - Aplicar no ambiente escolar, contribuições baseadas no repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética;

XIII - Participar na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



SEÇÃO III

Da Gratificação RDI e do Auxílio EMAl

Art. 19. Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares receberão uma Gratificação RDI, conforme Anexo II desta norma.

Parágrafo único. O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAl, não fará jus ao recebimento da Gratificação RDI.

Art. 20. Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus a um auxílio de caráter indenizatório, denominado de Auxílio EMAl, nos termos do Anexo III.

§ 1º Os Coordenadores Administrativos Financeiros, nomeados em comissão, também farão jus ao Auxílio EMAl.

§ 2º O servidor que ocupar mais de um cargo público, com lotação na mesma EMAl, fará jus ao Auxílio EMAl apenas em relação a sua matrícula mais antiga.

Art. 21. Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, ficará suspenso o direito do servidor de receber o Auxílio EMAl e a Gratificação RDI, enquanto perdurar seu afastamento.

Art. 22. O servidor poderá ser removido das EMAls, para outras unidades de ensino não integrantes do Programa de Educação Integral:

I - A pedido;

II - Por meio de decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura, mediante razões de interesse público ou da gestão;

III - Mediante decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura por desempenho insatisfatório.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, COORDENADORES ADMINISTRATIVOS-FINANCEIROS E PROFESSORES

Art. 23. Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal da Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e pessoais, por meio de processo seletivo interno, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º Para a função de Diretor, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional ocupante de cargo efetivo integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura.

§ 2º Para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura ou bacharelado.

§ 3º Para a função de Coordenador Pedagógico, poderão participar do processo seletivo, Supervisores Escolares ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso superior de licenciatura em Pedagogia.

§ 4º Para a função de Pedagogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social respectivamente.

§ 5º Para a função de Professor, poderão participar do processo seletivo professores de Educação Básica I e II, em pleno exercício na rede municipal de ensino, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação mínima obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 6º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos, preferencialmente, que constem no cadastro de reserva do processo seletivo pertinente.

§ 7º Os Professores, efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser designados para as funções de articulador de aprendizagem, coordenador de área ou mediador de práticas ativas.

Art. 24. O prazo de validade do processo seletivo interno será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das EMAls está condicionada aos seguintes fatores:

I - Aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



II - Atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III - Cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das Escolas Ativas Integrais;

IV - Participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo está sujeita a avaliação específica, podendo ocorrer em qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das EMAIs, os Professores poderão ser removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro poderão ser exonerados das suas funções gratificadas ou cargo comissionado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das EMAIs, o titular da Secretaria Municipal da Educação constituirá a Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação, tendo como atribuições:

I - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das Escolas Municipais Ativas Integrais, bem como da Agenda Bimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais Ativas Integrais;

IV - Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Municipais Ativas Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais Ativas Integrais em consonância com o sistema de avaliação municipal/estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das EMAIs;

X - Acompanhar os Programas de Ação da Direção das EMAIs;

XI - Apoiar a Secretária de Educação e Cultura no planejamento para a expansão das EMAIs e definir padrões básicos de funcionamento das EMAIs;

XII - Gerenciar e acompanhar o processo de seleção interno dos profissionais que irão atuar nas EMAIs.

XIII - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

Art. 26. Os membros da Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas ocuparão cargos comissionados, nos termos do art. 27 desta norma.

Art. 27. O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.ºs 10.429/2005 e 14.559/2022, passa a vigorar conforme o teor do Anexo IV desta norma.

Art. 28. O art. 1º da Lei Municipal n.º 14.692, de 21 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 4º As Escolas da Educação em Tempo Integral que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com as siglas EMEI (Escola Municipal de Educação em Tempo Integral).”

“§ 6º As Escolas Municipais Ativas Integrais passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com a sigla EMAI (Escola Municipal Ativa Integral).”

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 14.692, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta norma.

Art. 29. A seleção interna veiculada por meio do edital n.º 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 31/01/2023, fica convalidada e tem plena validade para fins do Programa de Educação Integral criado por esta norma, produzindo todos os efeitos pertinentes.

Art. 30. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

ANEXO I

Alteração do Anexo I da Medida Provisória n.º 27, de 17 de outubro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

ANEXO I - Escola Municipal - EM Escola Municipal de Educação em Tempo Integral - EMEI Escola Municipal Ativa Integral - EMAI			
C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO ANTERIOR	NOMENCLATURA OFICIAL ATUAL
1	25096338	EMEIEF AGOSTINHO FONSECA NETO	EM AGOSTINHO FONSECA NETO
2	25095374	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE BARROSO	EM ALMIRANTE BARROSO
3	25095390	EMEIEF AMÉRICO FALCÃO	EM AMÉRICO FALCÃO
4	25095773	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ANA NERY	EMEIANA NERY
5	25095412	EMEIEF ANALICE CALDAS	EM ANALICE CALDAS
6	25095692	EMEIEF ANÍSIO TEIXEIRA	EM ANÍSIO TEIXEIRA
7	25095447	EMEIEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE	EM ANITA TRIGUEIRO DO VALLE
8	25095455	EMEIEF ANTENOR NAVARRO	EM ANTENOR NAVARRO
9	25132881	EMEIEF ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA	EM ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA
10		EMEIEF ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	EM ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ
11	25095595	EMEIEF ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO	EM ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO
12	25095480	EMEIEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	EM APOLÔNIO SALES DE MIRANDA

13	25095765	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA	EMAI ARNALDO DE BARROS MOREIRA
14	25114867	EMEIEF ARUANDA	EM ARUANDA
15	25095501	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL AUGUSTO DOS ANJOS	EMAI AUGUSTO DOS ANJOS
16	25130455	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES	EMEI BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES
17	25095528	EMEIEF CANTALICE LEITE MAGALHÃES	EM CANTALICE LEITE MAGALHÃES
18	25095544	EMEIEF CARLOS NEVES DA FRANCA	EM CARLOS NEVES DA FRANCA
19	25095560	EMEIEF CASTRO ALVES	EM CASTRO ALVES
20	25125230	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL CHICO XAVIER	EMEI CÍVICO MILITAR CHICO XAVIER
21	25095609	EMEIEF COM CÍCERO LEITE	EM COMENDADOR CÍCERO LEITE
22	25095633	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL CÔNEGO JOÃO DE DEUS	EMEI CÔNEGO JOÃO DE DEUS
23	25095650	EMEIEF CÔN MATIAS FREIRE	EM CÔNEGO MATIAS FREIRE
24	25095668	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA	EM DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
25	25113178	EMEIEF DARCY RIBEIRO	EM DARCY RIBEIRO
26	25095684	EMEIEF DAVID TRINDADE	EM DAVID TRINDADE
27	25130579	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DEP EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE	EM DEPUTADO EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE
28	25129260	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DEP FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	EM DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opesoa.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opesoa.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opesoa.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opesoa.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



29	25131010	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DES JOACIL DE BRITO PEREIRA	EM DEPUTADO JOACIL DE BRITO PEREIRA
30	25097733	INSTITUTO DOM ADAUTO	EM DOM ADAUTO
31	25114875	EMEIEF DOM HELDER CÂMARA	EM DOM HELDER CÂMARA
32	25120484	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	EM DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA
33	25095790	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DR JOÃO STA CRUZ DE OLIVEIRA	EMEI DR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
34	25095811	EMEF DR JOSÉ NOVAIS	EM DR JOSÉ NOVAIS
35	25095706	EMEF DR SEVERINO PATRÍCIO	EMAI DR SEVERINO PATRÍCIO
36	25095820	EMEF DUARTE DA SILVEIRA	EM DUARTE DA SILVEIRA
37	25095854	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DUQUE DE CAXIAS	EMAI DUQUE DE CAXIAS
38	25096672	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO	EMAI ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO
39	25095676	EMEF EDUCADOR FCO PEREIRA DA NÓBREGA	EM EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA
40	25095862	EMEIEF ERNANY SÁTYRO	EM ERNANY SÁTYRO
41	25096427	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ESCR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	EMAI ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM
42	25095870	EMEIEF EUCLIDES DA CUNHA	EM EUCLIDES DA CUNHA
43	25095900	EMEF FENELON CÂMARA	EM FENELON CÂMARA
44	25096648	EMEF FRANCISCA MOURA	EM FRANCISCA MOURA

Assinado por: 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japoespessoal1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



45	25095943	EMEF FREI AFONSO	EM FREI AFONSO
46	25095978	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL FREI ALBINO	EM FREI ALBINO
47	25095994	EMEIEF FRUTUOSO BARBOSA	EM FRUTUOSO BARBOSA
48	25096001	EMEIEF GAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE	EMEI GENERAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE
49	25096036	EMEF GAL RODRIGO OTÁVIO	EM GENERAL RODRIGO OTÁVIO
50	25096362	EMEIEF GOV LEONEL BRIZOLA	EMAI GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA
51	25114840	EMEF ÍNDIO PIRAGIBE	EM ÍNDIO PIRAGIBE
52	25096052	EMEIEF JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	EM JOÃO MONTEIRO DA FRANCA
53	25092588	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOÃO XXIII	EMEI JOÃO XXIII
54	25149806	EMEF JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	EM JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA
55	25096079	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	EM JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE
56	25113194	EMEIEF JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	EM JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO
57	25096109	EMEF LEÔNIDAS SANTIAGO	EM LEÔNIDAS SANTIAGO
58	25096125	EMEF LIONS TAMBAÚ	EM LIONS TAMBAÚ
59	25114980	EMEF LUIZ VAZ DE CAMÕES	EM LUIZ VAZ DE CAMÕES
60	25096133	EMEF LUIZA LIMA LOBO	EM LUIZA LIMA LOBO

Assinado por: 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japoespessoal1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



61	25096150	EMEF MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA	EM MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA
62	25096206	EMEF EM TEMPO INTEGRAL MIN JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	EM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
63	25095366	EMEF MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	EM MOEMA TINOCO CUNHA LIMA
64	25096222	EMEF MONS JOÃO COUTINHO	EM MONSENHOR JOÃO COUTINHO
65	25096249	EMEIEF MONTEIRO LOBATO	EM MONTEIRO LOBATO
66	25096265	EMEIEF NAPOLEÃO LAUREANO	EM NAPOLEÃO LAUREANO
67	25105612	EMEF NAZINHA BARBOSA	EM NAZINHA BARBOSA
68	25096290	EMEF OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS	EM OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS
69	25096656	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PE BARTOLOMEU DE GUSMÃO	EMEI PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO
70	25096664	EMEIEF PE LEONEL DA FRANCA	EM PADRE LEONEL DA FRANCA
71	25123491	EMEF PE PEDRO SERRÃO	EM PADRE PEDRO SERRÃO
72	25114999	EMEIEF PEDRA DO REINO	EM PEDRA DO REINO
73	25093380	EMEF PRES JOÃO PESSOA	EM PRESIDENTE JOÃO PESSOA
74	25258940	EMEF PROF AFONSO PEREIRA DA SILVA	EM PROFº AFONSO PEREIRA DA SILVA
75	25092570	EMEIEF PROF DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES	EM PROFº DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES
76	25096354	EMEIEF PROF HUGO MOURA	EM PROFº HUGO MOURA

Assinado por: 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japoespessoal1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



77	25096176	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	EM PROFº JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
78	25096621	EMEIEF PROF JOÃO MEDEIROS	EM PROFº JOÃO MEDEIROS
79	25096389	EMEIEF PROF LUIZ MENDES PONTES	EM PROFº LUIZ MENDES PONTES
80	25096419	EMEF PROF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EM PROFº LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
81	25096400	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF OSCAR DE CASTRO	EMAI PROFº OSCAR DE CASTRO
82	25113186	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF PAULO FREIRE	EMAI PROFº PAULO FREIRE
83	25096435	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	EM PROFª ANA CRISTINA ROLIM MACHADO
84	25096451	EMEIEF PROFA ANALICE GONÇALVES CARVALHO	EM PROFª ANALICE GONÇALVES CARVALHO
85	25139401	EMEIEF PROFA ANAYDE BEIRIZ	EM PROFª ANAYDE BEIRIZ
86	25129252	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO	EM PROFª LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO
87	25096346	EMEF PROF ANÍBAL MOURA	EM PROFº ANÍBAL MOURA
88	25095463	EMEIEF QUILOMBOLA PROFA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	EM QUILOMBOLA PROFª ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO
89	25125257	EMEF EM TEMPO INTEGRAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES	EMAI RADEGUNDES FEITOSA NUNES
90	25095935	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ROTARY FRANCISCO EDWAR DE AGUIAR	EMEI ROTARY FRANCISCO EDWAR DE AGUIAR
91	25096524	EMEF SANTA ÂNGELA	EM SANTA ÂNGELA

Assinado por: 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japoespessoal1doc.com.br/verificacao/7512-E3EB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3EB-57D9-4A9F



92	25096486	EMEF SANTOS DUMONT	EM SANTOS DUMONT
93	25096494	EMEF SEN RUY CARNEIRO	EM SENADOR RUY CARNEIRO
94	25096516	EMEF SERÁFICO DA NÓBREGA	EM SERÁFICO DA NÓBREGA
95	25096559	EMEF THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	EM THARCILLA BARBOSA DA FRANCA
96	25096680	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL UBIRAJARA TARGINO BOTTO	EMEI UBIRAJARA TARGINO BOTTO
97	25096613	EMEF VIOLETA FORMIGA	EM VIOLETA FORMIGA
98	25096575	EMEF VIRGINIUS DA GAMA E MELO	EM VIRGINIUS DA GAMA E MELO
99	25095749	EMEF ZULMIRA DE NOVAIS	EM ZULMIRA DE NOVAIS
100	25114859	EMEF ZUMBI DOS PALMARES	EM ZUMBI DOS PALMARES

ANEXO II
Gratificação RDI

Gratificação	Valor (fórmula)
Gratificação RDI	$(VIEB + D)/30 * NHASE$

Legenda:

RDI - Regime de Dedicção Integral

VIEB - Vencimento Inicial Educação Básica I ou II

D - Docência (30%)

NHASE - Número de Hora Aula Semanal Excedente à jornada básica

ANEXO III
Auxílio EMAI

Verba indenizatória	Valor
Auxílio EMAI	RS 1.200,00

ANEXO IV

Alteração no quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.º 10.429/2005 e 14.559/2022, ANEXO IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO IV		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Secretário da Educação e Cultura	SMN-1	1
Secretário Executivo da Educação e Cultura	SAD-1	1
Fundo Municipal de Cultura		
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério		
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES - FMECB/ECARTES		
GERENTE EXECUTIVO	DAE-3	1
CONTADOR	DAS-2	1
TESOUREIRO	DAS-2	1
NÍVEL DE ACONSELHAMENTO		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério		
Conselho de Alimentação Escolar- CAE		

Comissão Setorial de Licitação – Presidente	DAS-1	
Membros da Comissão Setorial de Licitação	DAS-2	2
Chefia de Gabinete	DAE-1	1
Assessor de Planejamento	DAE-3	1
Assessor Jurídico	DAE-3	1
Assessoria de Comunicação	DAE-3	1
Assessor Especial	DAE-2	1
Assessor Técnico	DAE-3	9
Assessor Técnico Administrativo	DAS-2	6
Secretária Pessoal do Secretário	DAE-3	1
Secretária Pessoal do Secretário Executivo	DAS-1	1
Assistente de Recepção	DAI-1	1
Comissão de Controle e Transparência	DAS-1	1
NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
Diretoria de Administração e Finanças	DAE-2	1
Departamento de Administração e Recursos Humanos	DAE-3	1
Divisão de Registro e Controle de Pagamento de Pessoal	DAS-1	1
Seção de Serviços Auxiliares de Controle de Pessoal	DAI-1	1
Setor de Protocolo	DAI-2	1
Divisão de Pagamento de Pessoal	DAS-1	1
Seção de Serviços Auxiliares de Pagamento de Pessoal	DAI-1	1

Divisão de Transportes	DAS-1	1
Seção de Ônibus Escolares	DAI-1	1
Seção de Controle de Veículos	DAI-1	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAS-1	1
Agente de Nutrição de Polo Educacional	DAI-1	18
Seção de Responsabilidade Técnica Nutricional	DAI-1	1
Departamento de Finanças	DAE-3	1
Divisão de Administração Financeira	DAS-1	1
Seção de Contabilidade	DAI-1	1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-1	1
Divisão de Convênios Especiais	DAS-1	1
Departamento de Bens Móveis	DAE-3	1
Divisão de Almoarifado e Controle de Estoque	DAS-1	1
Seção de Almoarifado	DAI-1	1
Seção de Patrimônio	DAI-1	1
Divisão de Compras	DAS-1	1
Divisão de Gestão de Contratos	DAS-1	1
Divisão de Especificação Técnica	DAS-1	1
Departamento de Bens Imóveis	DAE-3	1
Divisão de Elaboração de Projetos	DAS-1	1
Divisão de Acompanhamento de Serviços e Obras	DAS-1	1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japassoa.1doc.com.br/verificacao/7512.E3EB-57D9-4A8F> e informe o código 7512.E3EB-57D9-4A8F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japassoa.1doc.com.br/verificacao/7512.E3EB-57D9-4A8F> e informe o código 7512.E3EB-57D9-4A8F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japassoa.1doc.com.br/verificacao/7512.E3EB-57D9-4A8F> e informe o código 7512.E3EB-57D9-4A8F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japassoa.1doc.com.br/verificacao/7512.E3EB-57D9-4A8F> e informe o código 7512.E3EB-57D9-4A8F



Serviço de Acompanhamento de Execução	DAS-2	1
Divisão de Manutenção de Bens Imóveis	DAS-1	1
Seção de Execução de Pequenos Reparos	DAI-1	1
Divisão de Levantamento da Situação Escolar	DAS-1	1
Seção de Acompanhamento de CMEIS	DAI-1	1
Seção de Acompanhamento de Escolas	DAI-1	1
Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos	DAS-1	1
Divisão de Análise Jurídica Geral	DAS-1	1
Analista Jurídico	DAS-2	2
Assistente Jurídico	DAS-3	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	DAE-2	1
Departamento de Infraestrutura	DAE-3	1
Divisão de Redes	DAS-1	1
Divisão de Suporte	DAS-1	1
Departamento de Tecnologias Educacional	DAE-3	1
Divisão de Desenvolvimento	DAS-1	1
Divisão de Designar	DAS-1	1
Seção de Reprodução Digital	DAI-1	1
Divisão de Ciência de Dados	DAS-1	1
Seção de Censo Escolar	DAI-1	1
Departamento de Informática Escolar	DAE-3	1
Divisão de Educação Tecnológica	DAS-1	1

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.idoc.com.br/verificacao/7512-EEEB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-EEEB-57D9-4A9F



Seção de Monitoramento de Informática	DAI-1	1
Divisão de Robótica e Cultura Maker	DAS-1	1
Divisão de Jogos e Competição	DAS-1	1
Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação	DAE-2	1
Departamento de Educação Infantil	DAE-3	1
Divisão de CMEI	DAS-1	1
Divisão de Pré Escolar	DAS-1	1
Departamento de Ensino Fundamental	DAE-3	1
Divisão de Alfabetização, Letramento e Anos Iniciais	DAS-1	1
Seção de Alfabetização	DAI-1	1
Seção de Correção e Fluxo	DAI-1	1
Divisão de Anos Finais	DAS-1	1
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	DAS-1	1
Divisão de Educação Especial	DAS-1	1
Divisão de Ensino Religioso	DAS-1	1
Divisão de Educação Física e Desporto Escolar	DAS-1	1
Tutoria ao Estudante em Projeto Educacional	DAS-1	1
Seção de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional	DAI-1	1
Divisão de Ensino Mediado por Tecnologia	DAS-1	1
Departamento de Programas Especiais	DAE-3	1
Serviço de Gerenciamento Pedagógico	DAS-2	1

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.idoc.com.br/verificacao/7512-EEEB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-EEEB-57D9-4A9F



Agente de Monitoramento Pedagógico	DAI-1	9
Divisão de Articulação de Programas	DAS-1	1
Divisão de Inovação e Diversidade Curricular	DAS-1	1
Seção de Direitos Humanos, Projetos Integrados e Projeto de Vida	DAI-1	1
Seção de Bandas Escolares	DAI-1	1
Seção de Bibliotecas Escolares	DAI-1	1
Seção de Cultura e Educação	DAI-1	1
Seção de Educação Ambiental	DAI-1	1
Seção de Jogos e Olimpíadas Educacionais	DAI-1	1
Divisão de Apoio ao Estudante	DAS-1	1
Seção de Apoio a Saúde Escolar	DAI-1	1
Seção de Acompanhamento da Frequência Escolar	DAI-1	1
Seção de Apoio ao Grêmio Estudantil	DAI-1	1
Departamento de Gestão Escolar	DAE-3	1
Divisão de Avaliação de Desempenho e Gestão de Resultados	DAS-1	1
Serviço de Monitoramento Escolar	DAS-2	1
Agente de Monitoramento Escolar	DAI-1	9
Divisão de Educação Integral	DAS-1	1
Serviço de Acompanhamento da EMAIS	DAS-2	2
Divisão de Planejamento e Gestão Escolar	DAS-1	1
Seção de Apoio aos Conselhos Escolares	DAI-1	1
Seção de Apoio às Secretarias Escolares	DAI-1	1

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.idoc.com.br/verificacao/7512-EEEB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-EEEB-57D9-4A9F



Seção de Apoio às Equipes Técnicas	DAI-1	1
Departamento de Formação	DAE-3	1
Divisão de Formação dos Profissionais do Magistério	DAS-1	1
Seção de Formação de Pessoal de Apoio	DAI-1	1
Seção de Serviços Auxiliares	DAI-1	1
Divisão de Formação de Programas de Educação Superior	DAS-1	1
Diretoria de Unidades de Mídias e Cultura	DAE-2	1
ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA		
ESTAÇÃO CIENCIA , CULTURA E ARTE - ECARTE		
Diretor Geral	UDG-1	1
Diretor Geral Adjunto	DAE-1	1
Diretoria Administrativa Financeira Geral	DAE-2	1
Secretária Pessoal	DAE-3	1
Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	DAS-1	1
Divisão de Recursos Humanos	DAS-1	1
Assessor Contábil	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-1	1
Assessor de Comunicação	DAS-1	1
Departamento Estação Ciência	DAE-3	1
Departamento Estação Artes	DAE-3	1
Divisão de Operação e Logística	DAS-1	1

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.idoc.com.br/verificacao/7512-EEEB-57D9-4A9F> e informe o código 7512-EEEB-57D9-4A9F



Divisão de Eventos	DAS-1	1
Divisão de Programas e Atividades	DAS-1	1
Divisão de Gestão Educacional	DAS-1	1
Divisão de Curadoria	DAS-1	1
Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1	1
Departamento da TV Cidade	DAE-3	1
Divisão de Executiva da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Redação da TV Cidade	DAS-1	1
Seção de Jornalismo da TV Cidade	DAI-1	1
Seção de Produção da TV Cidade	DAI-1	1
Seção de Educação e Cultura da TV Cidade	DAI-1	1
Divisão de Operações da TV Cidade	DAS-1	1
Seção de Manutenção da TV Cidade	DAI-1	1
Divisão de Edição da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Comunicação da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Engenharia da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Administração da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Programação da TV Cidade	DAS-1	1
Departamento de Arte e Literatura	DAE-3	1
Divisão Administrativa do Celeiro Espaço Criativo	DAS-1	1
Seção de Curadoria do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3E8-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3E8-57D9-4A9F



Seção de Patrimônio e Manutenção do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1
Seção de Cursos e Eventos do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1
Divisão Administrativa do Centro Municipal de Artes	DAS-1	1
Seção de Cursos e Eventos do Centro Municipal de Artes	DAI-1	1
Divisão Administrativa da Biblioteca da Paz	DAS-1	1
NÍVEL DE EXECUÇÃO FINALISTA		
DIRETORIA ESCOLAR POR PORTE DE ALUNOS		
Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-1	45
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Administrativo de Escola - PORTE ACIMA DE 1501 ALUNOS	FCDE-4	2
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-1	45
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ACIMA DE 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL		

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3E8-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3E8-57D9-4A9F



Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-1	40
Secretário Escolar	DAI-1	110
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Diretor de Centro de Educação Infantil	DAS-1	110
Secretário Escolar de Centro de Educação Infantil	DAI-2	110
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLAR		
Monitor de Tecnologia	DAI-1	110
NÚCLEO DE BANDA ESCOLAR		
Regente de Banda Escolar	DAI-1	110
Coreógrafo de Banda Escolar	DAI-2	110

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3E8-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3E8-57D9-4A9F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7512-E3E8-57D9-4A9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/02/2023 15:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3E8-57D9-4A9F>

PORTARIA Nº. 94

Em, 07 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear FELIPE TELES COSMO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7512-E3E8-57D9-4A9F> e informe o código 7512-E3E8-57D9-4A9F



PORTARIA N° 97 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA DAS GRAÇAS MENEZES OLIVEIRA, matrícula n° 101.477-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE EQUIPE DE PRÉDIOS PRÓPRIOS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA N° 98 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear OLIVIA POLYANA ROLIM NUNES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA N° 99 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIO ISMAEL LACERDA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA N° 100 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear MARIANA PIRES DE SÁ MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA N° 101 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear IVINE EMANUELA SIMÕES DE OLIVEIRA QUINTAS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE EQUIPE DE PRÉDIOS PRÓPRIOS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA N° 102 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear ANIELLY RODRIGUES KANN, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA EQUIPE DE DRENAGEM da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/F538-B440-A499-5C51>



PORTARIA Nº. 103

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 016/SEINFRA de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear DANILO PAIVA PONTES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIA Nº. 104

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear KARINA KISSIA DA COSTA SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE SISTEMA DA UNIDADE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UMTI da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIA Nº. 105

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Exonerar ADILSON JEFFERSON MARQUES VIEIRA, matrícula nº 103.341-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPO da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIA Nº. 106

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Exonerar ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA, matrícula nº 103.031-2 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR JURÍDICO DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIA Nº. 107

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear DEMETRIO DE ALMEIDA NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR JURÍDICO DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIA Nº. 108

Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear VITORIA MOURA DE ANDRADE CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DA ESCOLA AMBIENTAL da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/F538-B440-A498-5C51> e informe o código F538-B440-A498-5C51

PORTARIANº. 110 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

- I – Exonerar ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 103.797-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



PORTARIANº. 111 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

- I – Nomear ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 103.797-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR JURÍDICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



PORTARIANº. 112 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

- I – Nomear MARIANA COATTI DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



PORTARIANº. 113 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 15.660/2023.

RESOLVE:

- I – Exonerar ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 95.396-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIRETORIA DE CONFORMIDADE FISCAL da SECRETARIA DAS FINANÇAS.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



PORTARIANº. 114 Em, 09 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 15.705/2023.

RESOLVE:

- I – Nomear FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIRETORIA DE CONFORMIDADE FISCAL da SECRETARIA DAS FINANÇAS.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



PORTARIANº. 115 Em, 08 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021.

RESOLVE:

- I – Nomear LUIS ANTONIO GALDINO BERNARDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPOS da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.
- II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51 e informe o código F538-B4A0-A499-5C51



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F538-B4A0-A499-5C51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/02/2023 12:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F538-B4A0-A499-5C51>